



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 08/03/2008. DODF nº 67, de 09/04/2008.
Portaria nº 100, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer nº 70/2008-CEDF
Processo nº. 030.003938/2006
Interessado: **Colégio Santa Rosa**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, implantado de forma gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular.

HISTÓRICO – O Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Quadra 601, Conjunto C, Brasília – DF, autuou o presente processo em 31/8/2006, solicitando autorização para implantar o ensino fundamental de 9 anos, bem como aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, reformulados para atender à legislação vigente.

A instituição educacional é mantida pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, e está recredenciada pela Portaria nº 310/2002-SEDF, cujo prazo indeterminado previsto foi alterado para 26 de agosto de 2008, nos termos das disposições da Portaria nº 268/2007-SEDF e Parecer nº 117/2007-CEDF.

ANÁLISE – O Colégio Santa Rosa oferece atualmente educação infantil, autorizada pela Portaria nº 27/71-SEDF, ensino fundamental de 8 anos, autorizado pela Portaria nº 17/76-SEDF e o ensino fundamental de 9 anos, implantado a partir do ano letivo de 2007.

O Regimento Escolar reformulado, fls.52 as 88, foi analisado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, conforme relatório técnico às fls.110 as 111, e contempla os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº. 1/2005-CEDF. Entretanto, não obstante a competência do referido órgão para aprovar o documento, nos termos do § 2º, artigo 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, é oportuno registrar que o artigo 83 do referido documento está em desacordo com as disposições legais vigentes, uma vez que a Resolução nº. 3/2007- CEDF, que altera dispositivos da Resolução nº. 1/2005-CEDF assim define:

“Art. 1º. Os artigos 19 e 106 e parágrafo da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2/8/2005, alterados pelo art. 1º da Resolução nº 2/2006, de 16 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A educação infantil será oferecida em instituições educacionais credenciadas, tais como”

I – creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa própria, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional;



II – pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa a ser cursada, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional.

Art. 106. Para a matrícula inicial no ensino fundamental de nove anos, o aluno deve ter a idade mínima de seis anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional.”(grifo nosso)

A Proposta Pedagógica, fls. 89 às 107, foi atualizada de acordo com legislação educacional em vigor, especificamente as Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006-CEDF, e contempla os aspectos previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

No que se refere aos fundamentos educacionais a Instituição Educacional afirma que “.....suas influências ideológicas apresentam-se inspiradas e baseadas nas idéias de Piaget e Emilia Ferrero.....” e que norteia sua prática educativa amparada nos princípios éticos, políticos e estéticos, que estão referenciados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas de ensino mantidas.

A Instituição Educacional já possui autorização para a oferta da educação infantil (Portaria nº 27/71-SEDF). Entretanto, em cumprimento às disposições legais vigentes, a organização pedagógica desta etapa da Educação Básica foi reestruturada para atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade como se constatou na nova Proposta Pedagógica.

O ensino fundamental de 8 (oito) anos, continuará, até a extinção definitiva do curso, a ser operacionalizado nos termos da matriz curricular aprovada pela Ordem de Serviço nº 56/2007-SUBIP/SEDF (fls. 116).

A matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos – 1º ao 9º ano (fls. 118) está elaborada de conformidade com a legislação em vigor para esta etapa da Educação Básica e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares e cargas horárias obrigatórias e as informações que esclarecem a sua operacionalização.

Ainda com relação à Proposta Pedagógica, em associação aos aspectos definidos no Regimento Escolar, observa-se que esta não contempla dispositivos que indiquem explicitamente a estrutura e o desenvolvimento de um processo educativo apropriado aos alunos da faixa etária de 6 (seis) anos, que integram o ensino fundamental de 9 (nove) anos, conforme orientam as disposições dos seguintes pareceres, dos quais destaca-se:

Parecer CEB/CNE nº 6/2006 – “...os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, material didático, mobiliário e equipamentos.....”.(grifo nosso)



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

E mais recentemente as disposições contidas nos Pareceres CEB/CNE nº 5 e 7/2007, nos quais também foram formuladas algumas reflexões sobre a questão.

Entretanto, pela análise feita no referido documento, identifica-se o compromisso institucional em desenvolver suas atividades educacionais de forma a considerar a individualidade dos alunos, os aspectos sócio-culturais que permeiam sua formação, bem como suas necessidades afetivas, físicas, psicomotoras e sociais e, ainda, em desenvolver “...*uma avaliação processual, contínua, de caráter dinâmico, abrangente, diagnóstica e construtiva, com prevalência de aspectos qualitativos sobre o fator quantitativo do desempenho do aluno...*”.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) Autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência harmônica com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, que constitui anexo deste parecer;
- d) solicitação à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP para que providencie junto à instituição educacional a correção do Regimento antes de sua aprovação.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de março de 2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/3/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 70/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA ROSA Curso: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">São oferecidos para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos.Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">- 1º ao 9º ano- Matutino: 7h30 às 12h- Vespertino: 13h30 às 18hSão oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo do 1º ao 9º ano, não inclusos no total da carga horária diária do curso.Os Temas Transversais são oferecidos integrados aos Conteúdos Programáticos de todos Componentes Curriculares do 1º ao 9º ano.A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os Componentes Curriculares.O número de módulos-aula por Componente Curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.										